



## AUTORIZAÇÃO Nº 085/2023

O Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas – IPAAM, no âmbito de sua área de atuação, autoriza a **Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus - SEINFRA**, CNPJ. 05.533.935/0001-57, a realizar intervenção em uma Área de Preservação Permanente – APP, visando execução de obras e serviços de Recuperação de Erosão na orla do município de São Sebastião do Uatumã/AM, em uma área de 0,2656 ha, conforme coordenadas em anexo, de acordo com o Processo/IPAAM Nº 2017.2020, objeto da Licença Ambiental Única n.º 299/2020-01, com as seguintes restrições/condições:

PONTOS	LONGITUDE	LATITUDE	PONTOS	LONGITUDE	LATITUDE
01	57° 52' 14,099"W	2° 34' 21,681"S	05	57° 52' 20,789"W	2° 34' 17,986"S
02	57° 52' 14,858"W	2° 34' 21,385"S	06	57° 52' 16,122"W	2° 34' 19,767"S
03	57° 52' 16,252"W	2° 34' 20,087"S	07	57° 52' 14,758"W	2° 34' 21,025"S
04	57° 52' 20,919"W	2° 34' 18,358"S	08	57° 52' 13,969"W	2° 34' 21,361"S

- Os resíduos gerados na obra devem atender a Resolução CONAMA nº 307/02, e suas alterações;
- As substâncias minerais de uso imediato na construção civil devem ser fornecidas por empresas devidamente licenciadas por órgão competente para esta finalidade;
- Fica expressamente proibida a intervenção em área não autorizada por este IPAAM;
- A coleta e transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados pelo empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada neste IPAAM para esta atividade;
- As áreas destinadas a bota-fora (aterro de inertes) deverão ser previamente autorizadas pelo IPAAM;
- É vedada a disposição em corpo hídrico de qualquer material proveniente da execução da atividade objeto desta Autorização;
- Adotar medidas de contenção visando minimizar possíveis ações de assoreamento dos corpos d'água na área de influência direta do empreendimento;
- Executar no prazo de vigência desta Autorização, serviços de revegetação nas áreas onde ocorrerem as intervenções;
- Apresentar a este IPAAM, ao final das intervenções, relatório informando sobre o seu encerramento ambientalmente adequado, ou seja: limpeza completa, revegetação nas áreas não pavimentadas e não edificadas e sinalização do trecho;
- Assinar, no prazo de 120 (noventa) dias, Termo de Compensação Ambiental – TCA por intervenção em Área de Preservação Permanente –APP.

**Validade: 365 dias**

Manaus, 11 ABR 2023

**Rosa Mariette Oliveira Geissler**  
Diretora Técnica

**Juliano Marcos Valente de Souza**  
Diretor Presidente

